

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

## **Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo.**

**Pregão Eletrônico nº 321/23**

**Processo Administrativo nº 8.773/2023**

**F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.552.540/0001- 02, sediada na Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seu proprietário que esta subscreve e ao final assina, vem perante esse d. Pregoeiro apresentar **RECURSO** contra aceitação de proposta pelo sistema Compras BR, no Edital de Pregão Eletrônico nº 321/23, referente ao não atendimento as regras editalícias, conflitando suas normas, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

### **II – RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS**

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para **“Aquisição de nobreak, switch não gerenciável e storage NAS para atender as demandas de suporte de secretarias municipais, conforme**

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

**condições estabelecidas nesse instrumento convocatório”,** tipo menor preço, conforme consta do chamamento público do Pregão Eletrônico nº 321/23, Processo administrativo nº 8.773/2023.

A abertura deste pregão se deu as 08:30 do dia 10 de Novembro de 2023.

Referente ao lote nº 01 do pregão eletrônico, o sistema da plataforma: Compras BR, declarou o licitante arrematante: Empresa **GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos LTDA** vencedor do certame por ter oferecido o menor preço, com o equipamento marca Lacerda, modelo New Orion Premium 2000VA.

Quando da declaração do licitante vencedor, abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

### **III – INTENÇÃO DE RECURSO**

F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou pela intenção de recurso, alegando:

“**Descrição:** Manifestamos a intenção de interpor recurso sobre o item em questão, pois a empresa arrematante não cumpriu as exigências do edital, mais especificamente sobre a cláusula 10.16 que diz que a proposta atualizada deve ser enviada no prazo de 02 horas, sob pena de INABILITAÇÃO, se assim não o fizer. Ou seja, as regras do certame não estão sendo cumpridas e respeitadas. **Data: 10/11/2023 às 11:23 Hrs.**”

### **IV- RAZÕES RECURSAL F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

A Empresa **GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos LTDA** descumpriu com as regras estabelecidas neste edital, ou seja, o edital é a lei máxima que rege este certame e não foram cumpridas as normas nela estabelecidas, mais especificamente sobre as cláusulas: **9.4 e seguintes; 9.5 e 10.16**, sendo assim venho por meio deste solicitar a recusa da proposta para esse lote.

Vejam o que diz, tais dispositivos elencados acima:

### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

9.4 A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

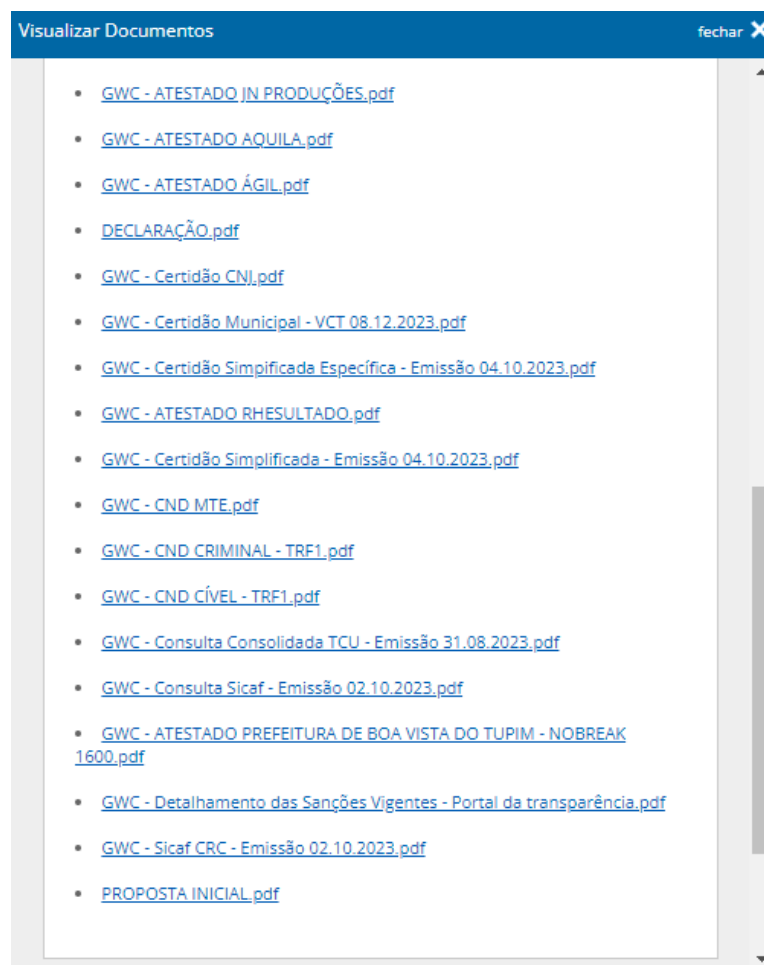
9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

A empresa arrematante juntou na plataforma: Compras BR os documentos de habilitação, inclusive juntou a proposta comercial inicial.



# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Manifestamos via chat nossa intenção de interpor recurso, alegando que a empresa arrematante não cumpriu com o edital e que regras estavam sendo desrespeitadas, pois havia sido solicitado pelo Pregoeiro, de acordo com cláusula 10.16: **Envio da proposta atualizada, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

Nos foi respondido pelo chat por intermédio do senhor Pregoeiro que conduzia a sessão, que: **“Tendo em vista que não houve lances e o valor da proposta se manteve não era necessário, já que a proposta inicial consta na documentação.”**

Até ai, tudo OK.

Realmente há fundamento na resposta feita pelo Pregoeiro. Contudo, quando abrimos a proposta inicial da empresa arrematante, nos deparamos com algumas falhas, os quais as cláusulas acima expostas 9.4 e seguintes e também a cláusula 9.5 derrubam qualquer afirmação sobre o caso. **Vejam:**

## **Proposta Inicial da empresa arrematante:**

Prefeitura Municipal de Taubaté  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 321/2023

Apresentamos nossa proposta de preços, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK 1.5 KVA	LACERDA NEW ORION PREMIUM 2000VA	7	844,73	5.913,13
VALOR TOTAL: CINCO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS.					5.913,13

### OBSERVAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

ENTREGA DO OBJETO: CONFORME O EDITAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O EDITAL.

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSIGNADOS NESTA PROPOSTA ABRANGEM TODAS AS DESPESAS COM PRODUTOS, TRANSPORTES, LEIS SOCIAIS, SEGUROS, TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES E DEMAIS ENCARGOS, ENFIM, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A EMPRESA ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E SERÃO ACEITAS CONDIÇÕES IMPOSTAS QUE CONSTEM NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10 de novembro de 2023.

Percebam que, a cláusula 9.4 e seguintes diz que a proposta atualizada deve ser encaminhada após a etapa de lances, e deverá conter

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

**OBRIGATORIAMENTE:** Nome da Proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ, inscrição estadual, municipal, dados do responsável pela assinatura do contrato, nome completo, RG, CPF e etc ...

## **Pois bem, agora vejam o que diz a cláusula 9.5 do edital:**

**9.5 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.**

Os requisitos elencados acima que se refere a redação da cláusula 9.5, são exatamente os requisitos da cláusula 9.4 e seguintes, o qual destacamos acima.

Percebam as falhas que foram constatadas, uma norma depende automaticamente da outra e não foram respeitadas. Se a empresa arrematante tivesse anexado na plataforma a proposta inicial contendo todos estes dados como: Nome, endereço, RG, CPF, dados bancários e etc – não estaríamos aqui questionando, pois a alegação do pregoeiro faria todo sentido, mais não foi o que aconteceu.

Sendo assim, o argumento do Pregoeiro, alegando que não houve lance e prevalece a proposta inicial enviada pela empresa arrematante é “quebrada”, pois faltam informações relevantes. A proposta inicial anexada junto a plataforma contém vícios, ou seja, é ausente de informações que são fundamentais ao desfecho do referido certame.

## **Por este motivo, existe a cláusula 10.16 no edital:**

**10.16 O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

O que de fato, NÃO FOI CUMPRIDO pela empresa arrematante do lote, e por este motivo: ingressamos com o recurso administrativo.

Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta atualizada e a empresa vencedora não cumpriu com o estabelecido, ou seja, esteve o tempo todo ausente, off-line, não demonstrando interesse pelo lote.

# F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

A empresa arrematante, juntou a proposta atualizada, somente no dia 13 de novembro de 2023 as 09:44 Hrs. Como podem verificar:

Compras B

Processo 8773/2023 Edital 321/2023 Objeto Aquisição de nobreak, switch n... Casas Decimais 2 Horário 12:22:36 (Brasil)

Recurso

Anexar Documento Manifestar Recurso Relatório Vencedores Fase de Disputa Ata Fornecedores Habilitados Relatório Fornecedores Classificados

Detalhes da Licitação Aguardando Abertura Lances Abertura de Vistas Habilitação Recurso Adjudicação Resultados/Suspensões

Marcar todos

Lote	Fornecedores	Meu Lance	Recurso(s)
	Forn. Vencedor	Melhor Lance	Documentos
1	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	R44,7300	<a href="#">Documentos</a>

Mensagens

Lote(s):

Enviar Mensagem

Filtrar Mensagem do Lote: Não filtrar

Lote	Data/Hora	Apelido	Mensagem
1	13/11/2023 09:44:00	LICITANTE 01	Empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA anexou o documento PROPOSTAGWC\FOLDER.zip solicitado
1	10/11/2023 11:36:19	PREGOIRO	A sessão está suspensa para os prazos do recurso. Todas as informações serão anexadas aqui na plataforma. Obrigado.
1	10/11/2023 11:34:45	PREGOIRO	Prazos para o RECURSO dias 13,14 e 16/11/23 Prazo de CONTRA RAZÃO dias 17,20 e 21/11/23
1	10/11/2023 11:33:46	PREGOIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.
1	10/11/2023 11:33:46	PREGOIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Vejam a proposta juntada no dia 13 de novembro, como está diferente da proposta inicial:



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
PREGÃO Nº 321/23  
PROCESSO Nº 8.773/2023

#### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Nobreak 1.5 KVA - Especificações: Tensão alimentação entrada: bivolt v Tipo: nobreak Quantidade mínima de tomadas saída: 8 Capacidade nominal: 1.500 va Tipo onda: senoidal	LACERDA NEW ORION PREMIUM 2000VA	07	Unidade	R\$ 844,73	R\$ 5.913,11
<b>VALOR TOTAL: CINCO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS.</b>						<b>R\$ 5.913,11</b>

#### DAS CONDIÇÕES:

- > **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.
- > **Prazo de entrega:** 45 (quarenta e cinco) dias.
- > **Endereço de entrega:** Conforme edital.
- > **Prazo de pagamento:** Conforme edital.
- > **Garantia:** Conforme edital.

#### DECLARAÇÕES:

- > Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- > Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA  
Av. Liberdade, 3230 Galpão G3D Anexo A, SESI, Bayeux/PB. CEP 58.111-400  
CNPJ: 49.329.140/0001-05 - Inscrição Estadual: 16.455.688-5  
Email: licitacao@gwc.ind.br - Telefone: (81) 99152-7737

# F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br



#### DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 49.329.140/0001-05  
ENDEREÇO: AV. LIBERDADE, N 3230, GALPÃO G3 D ANEXO A – CEP: 58.111-400  
**E-MAIL:** licitacao@gwc.ind.br  
**TELEFONE:** (81)99152-7737

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Gustavo Luiz Wanderley Costa  
RG N 5086810 SSP/PE  
CPF N 030.619.074-59

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 0260 - NU Pagamentos S.A  
AGÊNCIA: 0001 – CONTA: 51057001-0

Bayeux, 13 de novembro de 2023.

GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA:03061907459  
Assinado de forma digital por GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA:03061907459  
Dados: 2023.11.13 09:42:48 -03'00'

**GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA**  
GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA  
Titular  
CPF: 030.619.074-59  
R.G: 5086810 SDS/PE

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA  
Av. Liberdade,3230 Galpão G3D Anexo A, SESI, Bayeux/PB. CEP 58.111-400  
CNPJ: 49.329.140/0001-05 - Inscrição Estadual: 16.455.688-5  
Email: licitacao@gwc.ind.br - Telefone: (81) 99152-7737

Essa sim está dentro dos parâmetros do edital, segundo cláusula 9.4 e seguintes. Porém não foi cumprida e respeitada o ordenamento da cláusula 10.16 que contempla 02 horas para envio da proposta, e foi enviada 3 dias após.

Portanto, tal empresa merece sua **DESCLASSIFICAÇÃO** no certame, por não ter ATENDIDO AS REGRAS EDITALÍCIAS.

## V – EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos e reforçamos a desclassificação da empresa: **GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos LTDA**, baseado nos artigos da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Inciso X: Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital;

Não só isso ...

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

**§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "**

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do edital, e nem utilizar de critério sigiloso.



# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa, através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO. 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

**"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"**

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

**"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."** (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39) (Grifei e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

O poder do administrador público, felizmente, não é ilimitado, pois encontra limites definidos pela legislação, eis que consoante bem ensinou o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” (*Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

## **VI – DO PEDIDO**

Pelo exposto, no termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja Provido o recurso, afim de desclassificar para o lote 01 a empresa: **GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos LTDA** deste certame, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Presidente Prudente, 16 de Novembro de 2023.**



**EMPRESA: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**FABIO SANTIAGO**  
**RG: N.º 32.984.278-X**  
**CPF: 284.250.168-35**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Taubaté, 29 de novembro de 2023.

### Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, de nº 321/23, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de nobreak, switch não gerenciável e storage NAS para atender as demandas de suporte de secretarias municipais, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a sessão, tempestiva, a empresa F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso, que segue em anexo, contra a decisão que classificou a empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, alegando que a mesma não anexou a Proposta Atualizada, nos termos dos itens 9.4, 9.5 e 10.16 do Edital.

A empresa GWC por sua vez, apresentou, ao invés das suas contrarrazões, a referida Proposta Atualizada, atendendo a todas as exigências constantes no Edital, a qual encaminhamos em anexo.

No rito da sessão, foi verificado que na etapa de disputa, não houveram lances de nenhuma das empresas participantes, permanecendo o mesmo valor inicialmente proposto por ambas, sendo estes:

Empresa GWC: R\$ 844,73 (oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos);

Empresa F.S. COMÉRCIO: R\$ 918,96 (novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Ato contínuo, ao analisar a documentação da empresa melhor classificada, GWC, verificou-se que a mesma inseriu junto com os demais Documentos de Habilitação, a sua Proposta Inicial, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Taubaté  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2023  
Apresentamos nossa proposta de preços, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK 1.5 KVA	LACERDA NEW ORION PREMIUM 2000VA	7	844,73	5.913,13
VALOR TOTAL: CINCO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS.					5.913,13

#### OBSERVAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

ENTREGA DO OBJETO: CONFORME O EDITAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O EDITAL.

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSIGNADOS NESTA PROPOSTA ABRANGEM TODAS AS DESPESAS COM PRODUTOS, TRANSPORTES, LEIS SOCIAIS, SEGUROS, TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES E DEMAIS ENCARGOS, ENFIM, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A EMPRESA ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E SERÃO ACEITAS CONDIÇÕES IMPOSTAS QUE CONSTEM NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10 de novembro de 2023.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Tal Proposta Inicial, tendo-se em vista que não houveram lances na fase de disputa, permaneceu inalterada, dispensando-se o envio de uma "proposta atualizada", conforme exigido no item 10.16 do Edital, em respeito ao Princípio da Proposta mais Vantajosa, e sob a égide de que a empresa GWC cumpriu com todas as exigências editalícias, tanto para a sua classificação, quanto para a sua habilitação.

Por estas razões, optou-se por declarar a empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, vencedora do certame.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por não acolher o recurso apresentado pela empresa F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo assim as decisões proferidas em sessão.

Cristiane Pereira Cardoso Botelho  
Pregoeira



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.773/2.023**  
**PREGÃO N. 321/2023**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre Recurso apresentado pela empresa **F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, às fls. 320/329.

A Recorrente insurge-se ante a decisão da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar – vencedora da disputa. A seu sentir, não foram respeitados os itens 9.4, 9.5 e 10.16, os quais exigiriam uma proposta atualizada após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizesse.

Às fls. 312/313, a Sra. Pregoeira refutou tais fundamentos, respaldando-se nas disposições editalícias. Alegou que não era necessário apresentar uma proposta atualizada, uma vez que não houve uma fase de lances. Reforçou o princípio da busca pela proposta mais vantajosa e argumentou que a empresa GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA cumpriu todos os requisitos de habilitação e classificação documental e propostas.

É o que consta no relatório.

A Recorrente manifestou imediatamente sua intenção de interpor recurso, o qual foi interposto conforme os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com a legislação vigente e os documentos anexados aos autos.

Portanto, entendo que o Recurso deve ser admitido.

Inicialmente, convém transcrever os dispositivos legais e editalícios diretamente relacionados à controvérsia levantada pela Recorrente (destaquei):

***Da Lei 8.666/93***

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...) VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

***Do edital:***



## **Prefeitura Municipal de Taubaté** **Estado de São Paulo**

---

6.9 Os licitantes **poderão** oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, **quando for o caso**, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a **proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato**, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: [pmt.compras@taubate.sp.sp.gov.br](mailto:pmt.compras@taubate.sp.sp.gov.br), sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, **após o término da etapa de lances**, e deverá conter obrigatoriamente:

9.5 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os **requisitos elencados acima**, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.16 O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, **bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato**, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

Após uma análise detalhada dos dispositivos de regência diante do caso em questão, concluímos que a solução adotada pela Sra. Pregoeira está em conformidade com o ordenamento jurídico nacional. Isso porque se alinha perfeitamente com a combinação dos incisos VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e a análise condicional estabelecida nos itens 6.9, 9.2, 9.4 e 10.16.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

---

Importa ressaltar, conforme interpretação do comando legal descrito acima, que as empresas não são compelidas a participar da fase de lances, pois podem já ter oferecido o menor preço por ocasião da proposta escrita, o que não invalida o procedimento licitatório.

Na verdade, trata-se de um mero exercício de uma faculdade concedida por lei a todas as participantes do Pregão convocadas para essa fase competitiva.

Consequentemente, se não foram apresentados lances e, após a negociação, cabe à Pregoeira apenas proceder à análise da aceitabilidade do preço.

O envio de uma proposta de preços atualizada é necessário apenas quando há lances em uma fase própria e a proposta contem pendências relacionadas à marca (item 9.2).

Se tais questões não se verificam, não faz sentido encaminhar uma proposta atualizada. Isso é corroborado pelo edital, que elegeu expressões condicionantes como "*poderão*", "*quando for o caso*" e "*em conformidade*". Isso não implica uma regra rígida a ser seguida em todas as licitações que não observem os termos mencionados acima.

Logo, muito embora tenha construído a Recorrente uma tese bastante criativa, a mesma carece de autêntica previsão legal e editalícia (lei do certame).

Sempre insisto que, muito embora exista construção doutrinária e corrente jurisprudencial referente a condições que possam ser verificados o rigor nos procedimentos, bem como seja adequada a apreciação da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, cumpre observar que tais institutos não podem ser considerados indiscriminadamente com o intuito de tornar ineficazes as regras constantes no ordenamento jurídico, uma vez que ensejaria violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

É incontroverso que a Administração deve sempre se pautar pela busca dos preços e condições mais vantajosas ao erário nos procedimentos de compras públicas os quais gerencia. Na mesma medida, merece proteção a legalidade dos atos e procedimentos adotados e que eram de conhecimento de todas as licitantes.

Isso porque, o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece a observância pela Administração do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo as exigências estabelecidas no ato convocatório:

*“art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Logo, o poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele.



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

---

Portanto, o edital se conforma à Lei, os quais, foram respeitados no transcurso do torneio licitatório.

Pelo exposto, creio que a tese recursal deve ser julgada como improcedente, eis que carece de fundamentação legal e editalícia.

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do Recurso ofertado por **F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, posto cumprir os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO**.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 4 de dezembro de 2.023

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Pregoeira e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 321/23, que cuida da aquisição de nobreak, switch não gerenciável e storage NAS para atender as demandas de suporte de secretarias municipais, referente ao recurso apresentado pela empresa F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 07 de dezembro de 2023.*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*